COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 775/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 775/2025 de proposição do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui a obrigatoriedade da elaboração e do envio de relatório semanal das atividades realizadas e dos alimentos ofertados às crianças matriculadas nas creches municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que institui, sobre o âmbito das creches integrantes da rede pública municipal de Natal, a obrigatoriedade de elaboração e encaminhamento semanal aos pais ou responsáveis legais de relatório contendo informações sobre as atividades pedagógicas realizadas, a alimentação disponibilizada às crianças e demais observações pertinentes à rotina escolar, nos termos estabelecidos na presente proposição legislativa.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre as proposições e matérias relativas à educação e às políticas públicas voltadas ao acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

Art. 77 – A Comissão de Educação, Cultura,

Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;

A presente proposição reveste-se de relevante interesse público ao instituir a obrigatoriedade da elaboração e do envio semanal de relatórios aos pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas nas creches da rede pública municipal, contendo informações sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas, os alimentos ofertados e demais aspectos da rotina escolar. A iniciativa busca fortalecer a transparência na relação entre a instituição de ensino e as famílias, promovendo maior acompanhamento do desenvolvimento infantil e ampliando a corresponsabilidade entre o poder público e os responsáveis no processo de cuidado e formação das crianças. Além disso, a medida contribui para a segurança alimentar e para o monitoramento de situações relacionadas à saúde dos alunos, especialmente em casos de restrições ou alergias, fornecendo ao Município um instrumento de organização administrativa e de aprimoramento da gestão educacional. Nesse contexto, a proposta representa importante mecanismo de fortalecimento da educação infantil, alinhando a atuação da rede municipal aos princípios da eficiência, da proteção integral da criança e do interesse social.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall